



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.550, DE 15 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaçuí - ES, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Guaçuí, para o exercício financeiro de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, em cumprimento ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 99 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº 101, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto no art. 99 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

programação dos orçamentos e os objetivos e metas que estão estabelecidas no Plano Plurianual de 2022-2025.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 699, de 07 de julho de 2023, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

I - Demonstrativo I:

Metas Anuais;

II - Demonstrativo II:

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III:

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V:

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI:

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII:

Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2025 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no §1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para exercício financeiro de 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2025.

Art. 12. O Poder Legislativo, o SAAE e o Instituto de Previdência Municipal de Guaçuí encaminharão ao Poder Executivo até 01 de setembro de 2024, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2025;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2025 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2025, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 176/2020);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – Exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em até 1,0% (Um por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2025.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. O Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual será aprovada até o nível de modalidade de aplicação e conterá autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, bem como os repasses de recursos vinculados a emendas parlamentares, termo de repasse, dentre outros, podendo os referidos créditos adicionais suplementares serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.

Art. 22. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal compreenderá os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo município e será aprovado até o nível de modalidade de aplicação.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 25. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - se observado o disposto estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020;

IV - através de lei específica.

Art. 26. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 27. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas, associações e cooperativas, para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 28. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após o cumprimento de todos os requisitos exigidos na legislação vigente.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de Convênio firmado.

Art. 29. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Instituições de Ensino Superior, mediante Lei específica, com a finalidade de gerar mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 32. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 33. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 34. – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, bem como os créditos tributários prescritos, poderão ser cancelados, por decreto municipal, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 37. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2025 e em seus créditos adicionais.

Art. 38. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores.

Art. 40. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 41. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida no exercício anterior.

Art. 42. As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual, onde constará no mínimo:

- I – número da emenda;
- II – nome da emenda (objeto);
- III – nome do parlamentar;
- IV – função, conforme Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia;
- V – beneficiário; e
- VI – valor da emenda.

Art. 43. O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Ocorrendo à insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada com a anulação total ou parcial do crédito orçamentário de outra emenda do mesmo parlamentar por ele indicada.

Art. 44. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, da programação referente às emendas parlamentares aprovadas, e dispostas no anexo da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento.

Art. 45. As emendas parlamentares não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas de acordo com o estabelecido neste artigo.

§ 1º. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

- I – não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias;
- II – não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;
- III – desistência da proposta por parte do autor;
- IV – falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto, no exercício;
- V – não aprovação do plano de trabalho; e
- VI – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º. As emendas parlamentares impositivas serão analisadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela sua execução, e os possíveis impedimentos identificados serão comunicados oficialmente ao autor da emenda, para as devidas adequações técnicas.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 46. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 47. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Art. 49. Caso o projeto de lei orçamentária de 2025 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 50. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 51. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2024 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2025, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 52. Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao limite de 20% de dispensa de licitação fixado no inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.133, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 53. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 54. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização a administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 55. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a criar comissão para estudar, avaliar e fazer projetos dos pontos turísticos da cidade para implantação e criação de áreas verdes, parques e outros fins, para o desenvolvimento cultural e turístico da cidade.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a promover e assinar Convênios com o Governo Federal, Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, de competência ou não do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Art. 58. Fica o poder executivo autorizado a promover convênio com o Estado para melhoria da Segurança Pública no município.

Art. 59. Fica Poder Executivo autorizado promover alterações no PDM - Plano Diretor Municipal do Município de Guaçuí.

Art. 60. A proposta orçamentária para exercício financeiro de 2025 acolherá sugestões do Orçamento impositivo, desde que obedecidas a Lei Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual para exercício de 2025.

Art. 61. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, caso seja necessária alterar as metas e ações da proposta do orçamento financeiro para o exercício de 2025 e Plano Plurianual quadriênio 2022 a 2025, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 15 de julho de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

SAMÁRIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento Interina

ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2025 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2022-2025 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

PODER LEGISLATIVO

- 1.003 - REFORMA E MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 1.004 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MATERIAL PERMANENTE
- 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
- 2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DOS VEREADORES
- 2.003 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO
- 2.004 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
- 2.005 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PODER EXECUTIVO

- 0.001 - AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA
- 0.004 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
- 1.005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
- 1.006 - AQUIS. MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SEC. MUNIC. DE GOV. E ARTICULAÇÃO
- 1.007 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 1.008 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- 1.009 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SECR. MUN. DE GESTÃO ADMINIST. E RECURS
- 1.010 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS
- 1.011 - AQUIS. PRÊMIOS P/INCENTIVAR PAGAMENTOS DE IMPOSTOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL
- 1.012 - AQUIS. DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO
- 1.013 - EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
- 1.014 - AQUIS. DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A PROCURADORIA JURÍDICA
- 1.015 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.016 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.017 - AQUISIÇÃO DE TERRENO P/CONSTRUÇÃO NA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.019 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DA COORD. ENS. FUNDAMENTAL E INFANTIL
- 1.020 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER COORD. ENS. FUNDAMENTAL E INFANTIL
- 1.021 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS NA REDE DO ENSINO INFANTIL (CRECHES)
- 1.022 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE ENSINO INFANTIL (CRECHES)
- 1.023 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O ENSINO INFANTIL (CRECHES)
- 1.024 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS NA REDE DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- 1.025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAS)
- 1.026 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAS)
- 1.027 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA ATENDER A ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
- 1.028 - AQUIS. MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
- 1.029 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS P/CONSTRUÇÕES NO SETOR DE SAÚDE
- 1.031 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ATENDER O PROGRAMA NASF
- 1.032 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ATENDER PROGRAMA SF - SAÚDE DA FAMÍLIA
- 1.033 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 1.034 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 1.035 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS, AMPLIAÇÕES DA UNIDADE CAPS
- 1.036 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O PROGRAMA CAPS
- 1.037 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO O IDOSO
- 1.039 - CONST.REFORMA E AMPLIAÇÃO P/ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 1.040 - AQUIS. DE VEÍCULOS E MAT. PERMANENTES P/ATENDER O FUNDO MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 1.041 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS
- 1.042 - AQUIS. DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ FUNCIONAMENTO DO CRAS
- 1.043 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA ATENDER O CREAS
- 1.044 - AQUIS. MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ FUN. CREAS
- 1.045 - CONSTR., REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. HABITACIONAIS PESSOAS CARENTES
- 1.048 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 1.049 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
- 1.050 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SECR. MUNIC. DE CULT, TURISMO E ESPO
- 1.051 - PRESERVAÇÃO DE PONTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
- 1.052 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER CULTURA
- 1.053 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS CULTURAIS
- 1.054 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES
- 1.055 - CONSTRUÇÃO QUADRAS E PRAÇAS ESPORTIVAS NA SEDE E DISTRITOS
- 1.056 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NA SEDE E DISTRITOS
- 1.057 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO P/ATENDER A SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES
- 1.058 - CONSTR. E MANUTENÇÃO DE VIAS, PONTES E BUEIROS
- 1.059 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NOS DISTRITOS
- 1.060 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
- 1.061 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÕES NO SETOR URBANO
- 1.062 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 1.063 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E DESAPROPRIAÇÕES DE ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS
- 1.064 - AQUIS. DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
- 1.065 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÕES NOS SETOR FUNERÁRIO
- 1.066 - AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS P/ATENDER A ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 1.067 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 1.068 - OBRA DE SANEAMENTO NA SEDE E DISTRITOS
- 1.069 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE
- 1.070 - AQUIS. MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/SETOR DE MEIO AMBIENTE
- 1.071 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
- 1.072 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO EM SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 1.073 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER A SECR MUNIC. DE AGRICULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

-
- 1.074 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTES, MATA-BURROS E BUEIROS NA ZONA RURAL
 - 1.075 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DO MUNICÍPIO
 - 1.076 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
 - 1.077 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ATENDER O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
 - 1.078 - AQUIS. VEÍCULOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O SAAE
 - 1.079 - ASSENTAMENTO DE HIDRÔMETRO NO MUNICÍPIO
 - 1.080 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE ÁGUA
 - 1.081 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
 - 1.082 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRAL DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO
 - 1.087 - AQUIS. DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS P/A CAPELA MORTUÁRIA
 - 1.093 - AQUIS. DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS P/ATENDER A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - 1.095 - CONSTRUÇÃO DO NOVO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
 - 1.098 - AQUIS. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA BIBLIOTECA PUBL. MUNICIPAL
 - 1.099 - AQUIS. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS P/ ACADEMIAS MUNICIPAIS
 - 1.104 - AQUIS. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE COMBATE DO CORONAVÍRUS (COVID 19)
 - 1.105 - AQUIS. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL
 - 1.106 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL
 - 1.107 - AQUIS. DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES P/ATENDER O ABRIGO INSTITUCIONAL
 - 1.108 - AQUIS. DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES P/ATENDER O CONSELHO TUTELAR
 - 1.109 - AQUIS. DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES P/ATENDER O PROG. CRIANÇA FELIZ
 - 1.110 - AQUIS. PRÊMIOS P/INCENTIVAR PAGAMENTOS DE TRIBUTOS E DIVIDA ATIVA MUNICIPAL
 - 1.115 - AQUIS. DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 - 1.116 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO SAAE
 - 2.006 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNIC. DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
 - 2.007 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO DO PODER EXECUTIVO
 - 2.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
 - 2.009 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 - 2.011 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE GESTÃO ADMIN. E RECURSOS HUMANOS
 - 2.012 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 - 2.013 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA TRIBUTAÇÃO
 - 2.014 - APORTE PARA COBERTURA DEFICIT ATUARIAL DO RPPS
 - 2.015 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PASEP
 - 2.016 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO
 - 2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA
 - 2.018 - REALIZAR EVENTOS E COMEMORAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - 2.019 - CONCESSÃO DE AUXÍLIOS PARA ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR
 - 2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AJUDA PARA ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR
 - 2.021 - AQUISIÇÃO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
 - 2.023 - MANUT. ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
 - 2.024 - MANUT. ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
 - 2.025 - MANUT. ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS
 - 2.026 - MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
 - 2.027 - MANUT. ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL E INFANTIL
 - 2.028 - MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (CRECHE) - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
 - 2.029 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL (CRECHES)
 - 2.030 - MANUT. ATIV. DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)- PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO
 - 2.031 - MANUT. DAS ATIVIDADES (PRÉ-ESCOLAS)
 - 2.032 - MANUT. ATIV. DO ENSINO ENSINO P/JOVENS E ADULTOS- PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO
 - 2.033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE
 - 2.034 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL- PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO
 - 2.035 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB - FIXO
 - 2.036 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
 - 2.038 - MANUT. ATIV. DO PROGRAMA NASF
 - 2.039 - MANUT. ATIV. DO PROGRAMA SF - SAÚDE DA FAMÍLIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- 2.040 - MANUT. ATIV. PROGRAMA ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS
- 2.041 - MANUT. ATIV. DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE - RAB-ACAD
- 2.042 - MANUT. ATIV. DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS
- 2.043 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.044 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO DE GUAÇUÍ
- 2.045 - TRANSFERÊNCIAS PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.046 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 2.047 - MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA - FAEC - COLETA/EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO COLO UTERINO
- 2.048 - MANUT. ATIV. DO PROGRAMA CAPS
- 2.056 - MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA - TABAGISMO
- 2.057 - MANUT. ATIV. PARA ATENDER ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS NO MUNICÍPIO
- 2.059 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A APAE
- 2.060 - MANUT. ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2.063 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO - CRAS
- 2.065 - MANUT. ATIV. FUNDO DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 2.067 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
- 2.068 - REALIZAÇÃO EVENTOS E FESTAS NA SEDE DO MUNICÍPIO
- 2.069 - REALIZAÇÃO EVENTOS E FESTAS NOS DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS
- 2.070 - MANUT. ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA
- 2.071 - EXPLORAÇÃO DO POTENCIAL TURÍSTICO DO MUNICÍPIO
- 2.072 - MANUT. ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO
- 2.073 - MANUT. ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES
- 2.074 - ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO
- 2.075 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
- 2.076 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA
- 2.077 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA URBANA
- 2.078 - MANUT. DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 2.079 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL
- 2.080 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS
- 2.081 - PROGRAMA DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE
- 2.082 - MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 2.083 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA AO CONSÓRCIO DO CAPARAÓ
- 2.084 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RECICLA GUAÇUÍ
- 2.087 - CONTRATAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES P/ATENDER OS PRODUTORES RURAIS
- 2.088 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 2.089 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNIC. DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL - FMDRS
- 2.090 - MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE
- 2.091 - APORTE PARA COBERTURA DEFICIT ATUARIAL DO RPPS
- 2.092 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PASEP
- 2.093 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DA REDE DE ESGOTO
- 2.094 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
- 2.095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAPS
- 2.096 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO LAR DOS IDOSOS FREDERICO OZANAN
- 2.098 - INCENTIVO FISCAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
- 2.101 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
- 2.102 - TRANSFERÊNCIAS AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – REDE CUIDAR
- 2.103 - TRANSF. FINANCEIRAS A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ
- 2.104 - MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
- 2.105 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SEMANA DO MEIO AMBIENTE
- 2.107 - MANUT. ATIV. DOS SERV. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS (CRIANÇA FELIZ)
- 2.108 - MANUT. ATIV. SERV. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS
- 2.111 - MANUT. ATIV. DE ÍNDICE DA GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS
- 2.112 - MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL
- 2.114 - AQUISIÇÃO, PREPARO E DISTR. DA MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL-PRÉ-ESCOLAS
- 2.115 - AQUISIÇÃO, PREPARO E DISTR. DA MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL-CRECHE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- 2.117 - TRANSF. FINANCEIRA DE RECURSOS A BANDA LIRA SANTA CECÍLIA
- 2.118 - CASTRAÇÃO DE CÃES MACHOS E FÊMAS EM SITUAÇÃO DE RUA
- 2.119 - AUXÍLIOS FINANCEIROS A ESTUDANTES - PEPISUS (ESF)
- 2.120 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - PEPISUS (ESF- SAÚDE BUCAL)
- 2.121 - MANUT. ATIVIDADES DE COMBATE DO CORONAVÍRUS (COVID 19)
- 2.122 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
- 2.123 - TRANSF. P/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL
- 2.124 - TRANSF. P/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- IMPLANT. E MANUTENÇÃO DO SAMU
- 2.125 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PROGRAMA FUNCOP-CDA
- 2.126 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA ABDM
- 2.127 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ABRIGO INSTITUCIONAL
- 2.128 - MANUT. ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
- 2.129 - MANUT. ATIVIDADES DO PISO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 2.130 - MANUT. ATIV. DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE
- 2.141 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INCLUIR
- 2.142 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMDDE – (ENSINO FUNDAMENTAL)
- 2.143 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMDDE – (ENSINO INFANTIL)
- 2.144 - MANUT. ATIV. DE MONITORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA
- 2.145 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COLETA DE LIXO
- 2.146 - MANUT. ATIV. DE APOIO AO PRODUTOR RURAL
- 2.147 - MANUT. ATIV. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2.148 - MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
- 2.149 - TRANSF. DE FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES
- 2.153 - MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA
- 2.154 - TRANSFERÊNCIAS AO CONSÓRCIO PÚB. INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE FÁCIL
- 2.155 - MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA IST/AIDS
- 2.156 - MANUT. ATIVIDADES PROGRAMA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
- 2.157 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A CASA DE APOIO - CASA DO CAMINHO
- 2.158 - TRANSF. FINANCEIRAS A APAE - PROGRAMA SERV. ESPEC. REABILITAÇÃO CER/SERDIA
- 2.159 - MANUT. ATIVIDADES DO COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
- 2.161 - MANUT. ATIV. PROGRAMA ALDIR BLANC DE FOMENTO CULTURA - LEI 14.399/2022
- 2.162 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL
- 2.163 - MANUT. ATIV. TRANSF DEST. SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SET. CULTURA
- 2.164 - TRANSF. FINANCEIRA DE RECURSOS P/VETERANO INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE
- 2.165 - TRANSF. FINANCEIRA DE RECURSOS AO GRUPO GOTA, PÓ E POEIRA
- 2.166 - TRANSF. FINANCEIRA DE RECURSOS P/MOV. CURSILHO DE CRISTANDADE DE GUAÇUÍ
- 2.167 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ATENDER CRIANÇAS - TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA
- 2.168 - TRANSF. FINANCEIRAS DE RECURSOS P/ATENDER SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
- 2.169 - TRANSF. FINANCEIRA DE RECURSOS P/ATENDER A LOJA MAÇONICA LIBERDADE E LUZ
- 2.170 - MANUT. ATIV. DE CASTRAÇÃO DOS ANIMAIS (CÃES E GATOS) DO MUNIC. GUAÇUÍ
- 2.171 - MANUT. ATIV. DE PARCEIRAS PÚBLICO PRIVADO COM DIVERSAS EMPRESAS
- 9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2025, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2025-2027 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2025-2027, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2025-2027 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2025-2027, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ANEXO DE METAS FISCAIS

A metodologia adotada é aquela estabelecida pela Lei Complementar 101/2000 - LRF e pela STN para a definição das metas fiscais para o exercício a que se refere a LDO e aos dois subsequentes.

Conceitos de receitas primárias, despesas primárias e resultado primário:

Receitas Primárias: São as receitas que o governo obtenha e não amplie sua dívida ou não diminua seus ativos. São receitas não financeiras, a exemplo de impostos, taxas, contribuições etc.

Receitas não Primárias: são receitas que o governo obtém através do endividamento público ou da diminuição do Ativo. São aquelas decorrentes de aplicações financeiras, de operações de crédito, alienação de ativos de investimentos ou de amortização de empréstimos. Destaca-se que a Portaria 91/2020 do Ministério da Economia passou a considerar a alienação de bens móveis e imóveis como receita primária.

Despesas Primárias: São os gastos ligados diretamente à oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidas as despesas financeiras. Tratam-se das despesas com pessoal, custeio, investimento ou inversões financeiras, ou seja, que não estão relacionadas ao serviço da dívida.

Despesas Não Primárias (financeiras): são despesas decorrentes de operações financeiras. São aquelas destinadas à concessão de crédito e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Resultado Primário: O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas primárias, conforme definidas anteriormente. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um superávit primário; caso seja negativa, tem-se um déficit primário.

Destaca-se que um fator relevante na composição do resultado primário planejado é a previsão de despesas a serem realizadas com recursos oriundos de operações de crédito. A previsão de execução de tais despesas levam em conta os contratos de financiamento em andamento, bem como seus cronogramas, o que influenciou os resultados esperados para os respectivos exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / PIB)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	185.000.000,00	167.928.398,96	0,118	1,052	200.000.000,00	181.417.414,26	0,125	1,096	220.000.000,00	199.434.331,71	0,137	0,124
Receitas Primárias (I)	160.000.000,00	145.235.372,07	0,102	0,910	173.000.000,00	156.926.063,33	0,108	0,948	190.000.000,00	172.238.741,03	0,118	0,107
Despesa Total	185.000.000,00	167.928.398,96	0,118	1,052	200.000.000,00	181.417.414,26	0,125	1,096	220.000.000,00	199.434.331,71	0,137	0,124
Despesas Primária (II)	169.000.000,00	153.404.861,75	0,108	0,961	181.000.000,00	164.182.759,90	0,113	0,992	197.000.000,00	178.584.378,85	0,122	0,111
Resultado Primário (III)=(I - II)	-9.000.000,00	-8.169.489,68	-0,006	-0,051	-8.000.000,00	-7.256.696,57	-0,005	-0,044	-7.000.000,00	-6.345.637,83	-0,004	-0,004
Resultado Nominal	14.000.000,00	12.708.095,06	0,009	0,080	13.000.000,00	11.792.131,93	0,008	0,071	12.000.000,00	10.878.236,28	0,007	0,007
Dívida Pública Consolidada	35.000.000,00	31.770.237,64	0,022	0,199	33.000.000,00	29.933.873,35	0,021	0,181	31.000.000,00	28.102.110,38	0,019	0,017
Dívida Consolidada Líquida	12.000.000,00	10.892.652,91	0,008	0,068	11.000.000,00	9.977.957,78	0,007	0,060	10.000.000,00	9.065.196,90	0,006	0,006
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

VARIÁVEIS	2025	2026	2026
PIB real (crescimento % anual)	2,05	2,03	2,06
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,28	5,27	5,26
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,72	4,85	4,70
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	157.195.000.000,00	160.050.000.000,00	161.050.000.000,00
Receita Corrente Líquida	17.578.000.000,00	18.250.000.000,00	18.620.000.000,00

Guaçuí-ES, 15 de maio de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade
CRC-ES 9697/0-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE GUACUÍ/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

Demonstrativo II

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor	(c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	148.000.000,00	0,110	1,165	175.822.385,30	0,130	1,384	27.822.385,30	18,80	
Receita Primária (I)	109.000.000,00	0,081	-0,858	165.149.097,21	0,122	-1,300	56.149.097,21	51,51	
Despesa Total	148.000.000,00	0,110	-1,165	149.135.824,95	0,110	-1,174	1.135.824,95	0,77	
Despesa Primária (II)	108.000.000,00	0,080	-0,850	155.409.908,11	0,115	-1,224	47.409.908,11	43,90	
Resultado Primário(III)=(I-II)	1.000.000,00	0,001	-0,008	9.739.189,10	0,007	-0,077	8.739.189,10	873,92	
Resultado Nominal	16.000.000,00	0,012	-0,126	7.018.076,35	0,005	-0,055	-8.981.923,65	-56,14	
Dívida Pública Consolidada	40.000.000,00	0,030	-0,315	20.310.932,56	0,015	-0,160	-19.689.067,44	-49,22	
Dívida Consolidada Líquida	22.000.000,00	0,016	-0,173	-2.205.749,65	-0,002	0,017	-24.205.749,65	-110,03	

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES

Guaçuí-ES, 15 de maio de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade
CRC-ES 9697/0-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

Demonstrativo III

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	148.623.761,62	175.822.385,30	18,300	160.000.000,00	-8,999	185.000.000,00	15,625	200.000.000,00	8,108	220.000.000,00	10,000
Receitas Primária (I)	124.217.217,42	165.149.097,21	32,952	130.000.000,00	-21,283	160.000.000,00	23,077	173.000.000,00	8,125	190.000.000,00	9,827
Despesa Total	131.751.771,34	149.135.824,95	13,195	160.000.000,00	7,285	185.000.000,00	15,625	200.000.000,00	8,108	220.000.000,00	10,000
Despesas Primária (II)	115.859.358,39	155.409.908,11	34,137	140.000.000,00	-9,916	169.000.000,00	20,714	181.000.000,00	7,101	197.000.000,00	8,840
Resultado Primário (I – II)	8.357.859,03	9.739.189,10	16,527	-10.000.000,00	-202,678	-9.000.000,00	-10,000	-8.000.000,00	11,111	-7.000.000,00	12,500
Resultado Nominal	10.457.775,56	7.018.076,35	-32,891	16.000.000,00	127,983	14.000.000,00	-12,500	13.000.000,00	-7,143	12.000.000,00	-7,692
Dívida Pública Consolidada	26.097.633,16	20.310.932,56	-22,173	40.000.000,00	96,938	35.000.000,00	-12,500	33.000.000,00	-5,714	31.000.000,00	-6,061
Dívida Consolidada Líquida	8.491.171,80	-2.205.749,65	-125,977	22.000.000,00	1.097,393	12.000.000,00	-45,455	11.000.000,00	-8,333	10.000.000,00	-9,091

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Receita Total	167.692.190,24	181.905.839,83	8,476	170.833.600,00	-6,087	203.807.100,00	19,302	220.486.000,00	8,184	242.686.400,00	10,069
Receitas Primária (I)	140.154.286,41	170.863.255,97	21,911	138.802.300,00	-18,764	176.265.600,00	26,990	190.720.390,00	8,201	209.592.800,00	9,895
Despesa Total	148.655.523,60	154.295.924,49	3,794	170.833.600,00	10,718	203.807.100,00	19,302	220.486.000,00	8,184	242.686.400,00	10,069
Despesas Primária (II)	130.724.114,07	160.787.090,93	22,997	149.479.400,00	-7,033	186.180.540,00	24,553	199.539.830,00	7,175	217.314.640,00	8,908
Resultado Primário (I – II)	9.430.172,34	10.076.165,04	6,850	-10.677.100,00	-205,964	-9.914.940,00	-7,138	-8.819.440,00	11,049	-7.721.840,00	12,445
Resultado Nominal	11.799.508,16	7.260.901,79	-38,464	17.083.360,00	135,279	15.423.240,00	-9,718	14.331.590,00	-7,078	13.237.440,00	-7,635
Dívida Pública Consolidada	29.445.959,49	21.013.690,83	-28,636	42.708.400,00	0,000	38.558.100,00	-9,718	36.380.190,00	-5,648	34.196.720,00	-6,002
Dívida Consolidada Líquida	9.580.589,14	-2.282.068,59	-123,820	23.489.620,00	1.129,313	13.219.920,00	-43,720	12.126.730,00	-8,269	11.031.200,00	-9,034

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Índices	4,40	4,40	4,65	4,72	4,85	4,81
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,12830	1,03460	1,06771	1,10166	1,10243	1,10312

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES

Guaçuí-ES, 15 de maio de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade
CRC-ES 9697/0-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRF, art.4º, §2º, inciso III						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital-ARL	117.554.371,86	100,00	120.059.699,05	100,00	70.953.958,75	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	117.554.371,86	100,00	120.059.699,05	100,00	70.953.958,75	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital-ARL	-5.527.859,64	0,00	17.355.826,04	0,00	-13.406.127,55	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-5.527.859,64	0,00	17.355.826,04	0,00	-13.406.127,55	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Guaçuí)

Guaçuí-ES, 15 de maio de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade
CRC-ES 9697/0-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

Demonstrativo V

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - I	1.444.300,00	0,00	769.101,90
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.444.300,00	0,00	769.101,90
Alienação de Bens Móveis	1.444.300,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	769.101,90
TOTAL (I)	1.444.300,00	0,00	769.101,90

DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II	1.292.634,68	0,00	769.038,55
DESPESAS DE CAPITAL	1.292.634,68	0,00	769.038,55
Investimentos	1.292.637,68	0,00	769.038,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	1.292.637,68	0,00	769.038,55
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	(g) = (I a - II d)+(III h) 151.728,67	(h) = (I b - II e)+(III i) 63,35	(i) = (I c - II f) 63,35

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Guaçuí/ES)

Guaçuí-ES, 15 de maio de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade
CRC-ES 9697/0-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	14.637.904,63	18.750.587,83	24.552.490,55
Receita de Contribuições dos Segurados	2.212.696,48	2.312.720,71	2.436.793,40
Civil	2.212.696,48	2.312.720,71	2.436.793,40
Ativo	2.180.543,05	2.287.909,86	2.395.006,67
Inativo	30.873,06	23.588,75	39.906,10
Pensionista	1.280,37	1.222,10	1.880,63
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	10.486.610,30	11.797.127,01	11.758.265,84
Civil	10.486.610,30	11.797.127,01	11.758.265,84
Ativo	10.486.610,30	11.797.127,01	11.758.265,84
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.399.438,84	3.850.890,80	6.606.719,46
Receitas Imobiliárias	0,00	3.850.890,80	6.606.719,46
Receitas de Valores Mobiliários	1.399.438,84	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00

André



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	539.159,01	789.849,31	3.750.711,85
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	538.783,59	785.343,74	490.674,53
Demais Receitas Correntes	375,42	4.505,57	3.260.037,32
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	1- 539.534,01	13.750.587,83	24.552.490,55
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (IV)	324.507,27	343.569,78	351.655,45
Despesas Correntes	324.507,27	337.703,78	347.025,45
Despesas de Capital	0,00	5.866,00	4.630,00
PREVIDÊNCIA (V)	13.230.102,37	15.281.203,66	17.570.770,53
Benefícios - Civil	13.230.102,37	15.281.203,66	17.570.770,53
Aposentadorias	10.677.395,12	12.514.094,53	14.269.723,42
Pensões	2.532.172,85	2.738.082,94	3.069.326,49
Outros Benefícios Previdenciários	20.534,40	29.026,19	231.720,62
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	13.554.609,64	15.624.773,44	17.922.425,98
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.083.294,99	3.125.814,39	6.630.064,57
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			1.687.880,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	4.622.106,63	6.607.325,04	3.260.037,32
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	676.353,36	0,40	0,40
Investimentos e Aplicações	4.519.233,37	38.638.540,23	50.836.163,56
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios – Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios – Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	3.604.614,28	4.499.703,29	6.494.486,35
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

				Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	50.836.163,50
2024	20.085.639,65	22.648.234,89	-2.562.595,24	48.273.568,26
2025	21.265.733,99	22.195.806,62	-930.072,63	47.343.495,63
2026	21.552.615,31	21.947.471,88	-394.856,57	46.948.639,06
2027	21.948.428,78	21.496.911,99	451.516,79	47.400.155,85
2028	22.322.304,05	21.258.696,27	1.063.607,78	48.463.763,63
2029	22.762.638,22	20.887.964,52	1.874.673,70	50.338.437,33
2030	18.976.910,50	20.607.412,74	-1.630.502,24	48.707.935,09
2031	18.766.890,34	20.622.463,75	-1.855.573,41	46.852.361,68
2032	18.501.366,67	20.751.855,03	-2.250.488,36	44.601.873,32
2033	18.270.496,65	20.689.560,68	-2.419.064,03	42.182.809,29
2034	18.060.632,21	20.544.633,01	-2.484.000,80	39.698.808,49
2035	17.828.499,92	20.456.509,42	-2.628.009,50	37.070.798,99
2036	17.632.583,05	20.211.634,27	-2.579.051,22	34.491.747,77
2037	17.475.545,03	19.823.037,97	-2.347.492,94	32.144.254,83
2038	17.084.711,17	20.174.419,88	-3.089.708,71	29.054.546,12
2039	16.827.509,06	19.959.686,59	-3.132.177,53	25.922.368,59
2040	16.595.666,61	19.643.883,40	-3.048.216,79	22.874.151,80
2041	16.436.429,49	19.097.463,47	-2.661.033,98	20.213.117,82
2042	16.268.863,23	18.636.548,55	-2.367.685,32	17.845.432,50
2043	16.115.707,98	18.155.103,49	-2.039.395,51	15.806.036,99
2044	15.969.366,99	17.682.545,11	-1.713.178,12	14.092.858,87
2045	15.858.021,02	17.158.327,06	-1.300.306,04	12.792.552,83
2046	15.799.766,18	16.533.558,05	-733.791,87	12.058.760,96
2047	15.695.505,91	16.157.439,46	-461.933,55	11.596.827,41
2048	15.720.124,76	15.404.006,82	316.117,94	11.912.945,35
2049	15.759.425,47	14.737.741,62	1.021.683,85	12.934.629,20
2050	15.851.533,65	14.033.542,31	1.817.991,34	14.752.620,54
2051	15.981.524,82	13.354.250,33	2.627.274,49	17.379.895,03
2052	16.153.612,76	12.693.267,18	3.460.345,58	20.840.240,61
2053	16.379.479,93	12.017.509,05	4.361.970,88	25.202.211,49
2054	16.681.857,87	11.259.824,92	5.422.032,95	30.624.244,44

Spres



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

2055	17.024.061,05	10.580.081,25	6.443.979,80	37.068.224,24
2056	2.459.490,13	9.836.328,20	-7.376.838,07	29.691.386,17
2057	2.037.522,38	9.132.704,02	-7.095.181,64	22.596.204,53
2058	1.643.422,68	8.412.564,73	-6.769.142,05	15.827.062,48
2059	1.266.907,55	7.722.594,29	-6.455.686,74	9.371.375,74
2060	893.467,92	7.111.831,78	-6.218.363,86	3.153.011,88
2061	547.552,60	6.487.316,41	-5.939.763,81	-2.786.751,93
2062	350.163,83	5.920.224,80	-5.570.060,97	-8.356.812,90
2063	319.128,38	5.362.432,47	-5.043.304,09	-13.400.116,99
2064	289.747,81	4.838.309,80	-4.548.561,99	-17.948.678,98
2065	254.962,39	4.372.776,46	-4.117.814,07	-22.066.493,05
2066	228.967,79	3.914.502,95	-3.685.535,16	-25.752.028,21
2067	204.642,55	3.488.368,27	-3.283.725,72	-29.035.753,93
2068	181.982,61	3.093.745,13	-2.911.762,52	-31.947.516,45
2069	160.961,46	2.729.732,86	-2.568.771,40	-34.516.287,85
2070	141.545,13	2.395.223,40	-2.253.678,27	-36.769.966,12
2071	123.758,79	2.090.220,08	-1.966.461,29	-38.736.427,41
2072	107.536,33	1.813.230,96	-1.705.694,63	-40.442.122,04
2073	92.829,66	1.563.089,33	-1.470.259,67	-41.912.381,71
2074	79.583,32	1.338.558,26	-1.258.974,94	-43.171.356,65
2075	67.778,70	1.139.042,72	-1.071.264,02	-44.242.620,67
2076	57.315,41	962.610,05	-905.294,64	-45.147.915,31
2077	48.120,66	807.825,18	-759.704,52	-45.907.619,83
2078	40.088,80	672.765,96	-632.677,16	-46.540.296,99
2079	33.127,19	555.785,63	-522.658,44	-47.062.955,43
2080	27.154,62	455.478,23	-428.323,61	-47.491.279,04
2081	22.060,83	369.980,97	-347.920,14	-47.839.199,18
2082	17.753,65	297.738,58	-279.984,93	-48.119.184,11
2083	14.140,73	237.189,99	-223.049,26	-48.342.233,37
2084	11.141,92	186.970,07	-175.828,15	-48.518.061,52
2085	8.685,48	145.849,45	-137.163,97	-48.655.225,49
2086	6.703,62	112.168,35	-105.464,73	-48.760.690,22
2087	5.129,89	86.310,11	-81.180,22	-48.841.870,44
2088	3.894,68	65.607,67	-61.712,99	-48.903.583,43
2089	2.932,75	49.472,34	-46.539,59	-48.950.123,02

SM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

2090	2.196,92	37.115,93	-34.919,01	-48.985.042,03
2091	1.645,02	27.834,02	-26.189,00	-49.011.231,03
2092	1.236,40	20.947,96	-19.711,56	-49.030.942,59
2093	937,29	15.894,98	-14.957,69	-49.045.900,28
2094	715,45	12.137,63	-11.422,18	-49.057.322,46
2095	549,20	9.314,75	-8.765,55	-49.066.088,01
2096	422,72	7.162,38	-6.739,66	-49.072.827,67
2097	323,74	5.476,05	-5.152,31	-49.077.979,98
2098	244,37	4.124,23	-3.879,86	-49.081.859,84

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Guaçuí)

Guaçuí-ES, 15 de maio de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade
CRC-ES 9697/0-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

Demonstrativo VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SEÇÃO DE RECEITAS (FUNDO PÚBLICO)	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA					COMPENSAÇÃO
	Descrição	Modalidade	2025	2026	2027	
		Desconto /				Vide Nota Explicativa em Anexo.
	IPTU	isenção	120.000,00	122.000,00	125.000,00	
	ITBI	-	0,00	0,00	0,00	
	ISS	Anistia	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	Anistia	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	-	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	-	0,00	0,00	0,00	
TOTAL			120.000,00	122.000,00	125.000,00	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Informamos que a Prefeitura Municipal de Guaçuí, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, não contemplou os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual de 2025. Assim, os referidos desconto não comprometerão as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Guaçuí-ES, 15 de maio de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade
CRC-ES 9697/0-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

RS 1,00

	Valor Previsto 2025
Receita Disponível da Receita	20.000,00,00
(+) Transferências constitucionais	12.500.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.800.000,00
Saldo em favor do aumento permanente de Receita (I)	9.700.000,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) e (I-II)	9.700.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	9.700.000,00

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES

Guaçuí-ES, 15 de maio de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade
CRC-ES 9697/0-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

REMOBILIZAÇÃO DE RISCOS FISCAIS E PROVISÕES

2025

LRF, art 4º, § 3º

RS 1,00

RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVISÕES	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas em Exercícios Anteriores	0,00	Reserva de Contingência - Passivo Jurídico	500.000,00
Assunção de Passivos	650.000,00	Reserva de Contingência	550.000,00
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	750.000,00	SUBTOTAL	750.000,00

DEMÓNIOS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVISÕES	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Redução de gastos c/combustível e manutenção de veículos	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES

Guaçuí-ES, 15 de maio de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Contabilidade e Contabilidade
CRC-ES 9697/0-2